

PORTARIA Nº 1.157 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Renova a Outorga de JOÃO LUIZ LAZAROTTO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no rio São Venceslau Borges Tapiuina.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4442/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 19 de novembro de 2021, acostado às fls. 85/86, f/v do processo SAD Nº 634441/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Portaria SEMA nº 503 de 16/09/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de mesma data, a qual outorgou a JOÃO LUIZ LAZAROTTO, CPF: 807.857.780-04, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no rio São Venceslau Artur Borges Tapiuina, com a finalidade de irrigar 200,6 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, Fazenda Três Cascavel, na zona rural do Município de Tapurah/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 – Juruena – Teles Pires, com as seguintes características:

I – Captação no geográficas: 12º23'54,60"S de Latitude Sul e 56º34'33,53"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 765,00 m³/h (0,2125 m³/s ou 212,5 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo.

II – O outorgado deverá instalar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de novembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 503 de 16/09/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de mesma data.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...

Suely
SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio São Venceslau Artur Borges Tapaiuna
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°50'14,24"S e Long. 55°45'09,35"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	0,201944	12	10
Maiο	0,201944	12	31
Junho	0,201944	12	30

Volume máximo anual de 1.439.460,00 m³

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,201944	12	31
Agosto	0,201944	12	31
Setembro	0,201944	12	18
Outubro	0,201944	12	14
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-

Syp